



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 033/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº524/2017 e dá outras providências.

A propositura de Leis compete a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Quando se observa a matéria constante no referido projeto de Lei, é possível constatar que se trata matéria de competência privativa do Chefe do Executivo uma vez que se trata de carga horária de profissionais ligados ao Executivo. Sendo assim, não há vício nesse sentido uma vez que o projeto foi proposto por ele.

Com relação a matéria do projeto, observo que não há nada que macule a legalidade bem como constitucionalidade da proposição.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 07 de dezembro de 2017.

**FABIO BRUMATI**

**Relator**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 033/2017

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº524/2017 e dá outras providências.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2017 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/constitucionalidade do presente projeto.

**PARECER**

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/constitucionalidade do projeto apresentado.

Governador Lindenberg/ES, 07 de dezembro de 2017.

**ALOISIO FLERES ROMANHA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**FABIO BRUMATI**

relator

**JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI**

membro